

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS RAZÕES E DOCUMENTAÇÃO JUNTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 09/2024

Às dez horas e guarenta e cinco minutos (10h45min) do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte quatro (21/10/2024), na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entreljuís - RS, sito a Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-ljuís/RS reuniu-se a Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 12/2024-SG, de 19/01/2024, composta pela Sra. Marisele Schreiber, como Presidente e Fabrício Pereira Resende como membro da Comissão de Contratação, para análise das novas razões e documentação apresentada pela empresa recorrente, após prazo fixado por esta Comissão. Trata-se de certame visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de empreitada por preço global, para substituição de parte do telhado, das calhas e dos condutores pluviais na EMEI Jociane Cazarotto dos Santos - FOFA. O relatório indica que em 07/10/2024, quando da abertura da Concorrência Publica, esta comissão decidiu pela desclassificação da empresa G.D. FERREIRA & J.D. VECHIA LTDA, CNPJ número 54.824.059/0001-23, por não cumprimento do item 15.3.3 letra "c" do edital, no que tange a apresentação de "cópias do contrato administrativo com nota fiscal para averiguação quanto a veracidade do atestado de capacidade técnica e operacional devidamente registrado em órgão competente", tendo a empresa inabitada se manifestado no ato acerca da intenção de apresentar recurso. No dia 10/10/2024, através do empresa a eletrônico marta@pmei.rs.gov.br, tempestivamente recurso contra a decisão acima, alegando, em síntese, se tratar de exigência meramente formal, que não deve comprometer a aferição quando a sua qualificação técnica tampouco ensejar em sua inabilitação, devendo tal erro ou falha ser sanada através de diligência determinando a juntada dos documentos faltantes, em prazo fixado para tanto, conforme art. 12, III e art. 64, I, da Lei 14.133/21, requerendo a reconsideração da decisão pela Comissão, com sua consequente habilitação no referido processo licitatório, convalidação do ato e adjudicação do objeto. No dia 11/10/2024 esta Comissão reuniu-se para analisar o recurso interposto, tendo decidido por seu acolhimento parcial, determinando-se a abertura de prazo de três (03) dias úteis para apresentação da documentação faltante (cópia do contrato administrativo com nota fiscal em seu nome e CNPJ, referente ao Atestado de Capacidade Técnica iuntado aos autos), o que foi cumprido pela empresa recorrente em 16/10/2024, com o envio de novas razões e documentos, através do correio eletrônico marta@pmei.rs.gov.br. Nesta data (21/10/2024), reuniu-se novamente esta Comissão para deliberar acerca das novas razões e documentos juntados pela empresa, tendo decidido pelo indeferimento e manutenção da inabilitação da empresa recorrente, pelo fato do atestado de capacidade técnica e acervo técnico apresentados não estarem em seu nome e CNPJ, mas em nome de pessoa jurídica estranha ao feito (EMPREENDIMENTOS MADELAR LTDA-ME, CNPJ n° 27.829.328/0001-71), em flagrante afronta ao artigo 67, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: "...Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: Iapresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional





Marisele Schreiber

Presidente da Comissão

competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;...". Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, às 11h15min, eu, Marisele Schreiber, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi dada por encerrada sendo, assinada por mim e pelo membro presente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABRICIO PEREIRA RESENDE Data: 21/10/2024 15:41:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabricio Pereira Resende Comissão de Contratação